



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Avenida Felicino Lopes, nº 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA Nº 02/2021

Unidade Auditada	Órgão: Gabinete do Prefeito Setor: Ouvidoria Municipal
Objeto	Auditoria ordinária de conformidade nos controles exercidos por órgãos da Administração Municipal referente a transparência passiva (Ouvidoria)

Wando Belffi da Costa
Controlador Geral

Eduardo Borges Medeiros
Auditor Público Interno

PIÚMA (ES)
NOVEMBRO/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Avenida Felícindo Lopes, nº 23 - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.piuma.es.gov.br/portal/controladoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA Nº 02/2021

I – INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Piúma (CGM), no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Municipal nº 2.145/2016 alterada pelas Leis Municipais nos 2.262/2018 e 2.294/2019, e Decreto Municipal nº 2.247/2021, que estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2021 e Autorização de Serviço de Auditoria – ASA nº 07/2021, realizou auditoria ordinária de conformidade nos controles exercidos por órgãos da Administração Municipal referente a transparência passiva (Ouvidoria), levando-se em consideração os critérios legais contidos na Tabela de Avaliação do Índice de Transparência Passiva – ITP-e, elaborada e utilizada pelo TCEES em auditorias sobre transparência passiva, extraídos do Relatório de Auditoria nº 037/2018-7 (Proc. TC nº 07480/2018-2).

II – OBJETIVO

O presente relatório objetivou verificar, de maneira preventiva, sob os aspectos da legalidade, da eficiência e eficácia, se o Poder Executivo de Piúma está garantindo ao Cidadão o direito de obter, a pedido, informações de interesse geral ou particular.

III – ABRANGÊNCIA

O parâmetro da auditoria levou em consideração os critérios legais contidos na Tabela de Avaliação do Índice de Transparência Passiva - ITP-e, elaborada e utilizada pelo TCEES em auditorias sobre transparência passiva, cujos critérios foram extraídos do Relatório de Auditoria nº 037/2018-7 (Proc. TC nº 07480/2018).

Na verificação e validação dos critérios foram consideradas as informações obtidas de forma passiva, através de solicitação pelo sítio eletrônico institucional do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), bem como validações diretas no Setor de Ouvidoria Municipal.

Na verificação e validação dos critérios foram consideradas as informações contidas no sítio institucional do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), bem informações obtidas de forma passiva, através de solicitação através do sistema eletrônico da ouvidoria.

IV – METODOLOGIA E TÉCNICA

A obtenção das informações, para responder os critérios da auditoria, foi feita por meio do seguinte procedimento:

- 1- Acesso ao sítio institucional do Poder Executivo Municipal (<https://www.piuma.es.gov.br>);
- 2- Verificação dos critérios contidos na Tabela de Avaliação do Índice de Transparência Passiva (ITP-e), elaboradas de acordo com critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.527/2011 conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI);
- 3- Realização de pedido de acesso à informação no sítio eletrônico da Ouvidoria Municipal.

A tabela abaixo mostra quais foram os itens avaliados, as possíveis respostas de cada uma delas, segundo o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e).

Pergunta	Base Legal	Possíveis Respostas
Possui sítio na Internet?	art. 3º, III, e art. 8º, § 2º, da LAI	Sim
		Não
Divulga SIC físico?	art. 7º, I, e art. 9º, I, da LAI	Sim, completo
		Sim, incompleto
		Não
		Não se aplica

Divulga relatório anual de processamento de pedidos?	art. 30, III, da LAI	Sim, completo
		Sim, incompleto
		Não
		Não se aplica
Oferece alternativa de encaminhamento de pedidos pelo site?	art. 10, § 2º, da LAI	Sim
		Sim, mas ocorre erro no envio do pedido
		Sim, mas ocorre erro no cadastro
		Não
Houve limitação no tamanho do texto do pedido?	art. 5º da LAI (Boa Prática)	Não se aplica
		Sim
		Não
Foi exigida a seleção de temas pré-definidos?	art. 5º da LAI (Boa Prática)	Não se aplica
		Sim
		Não
Foi exigido cadastro no site?	art. 5º da LAI (Boa Prática)	Não se aplica
		Sim
		Não
Foram feitas exigências de identificação inviabilizadoras?	art. 10, § 1º, da LAI	Não se aplica
		Sim
		Não
Foram feitas exigências de identificação dificultadoras?	art. 5º da LAI (Boa Prática)	Não se aplica
		Sim
		Não
Foi exigido o motivo do pedido?	art. 10, § 3º, da LAI	Não se aplica
		Sim
		Não
Houve a possibilidade de acompanhamento do pedido?	art. 5º da LAI (Boa Prática)	Não se aplica
		Sim
		Não
Houve confirmação do recebimento do pedido?	art. 5º da LAI (Boa Prática)	Não se aplica
		Sim
		Não
Houve resposta ao pedido de acesso?	art. 11, caput, e art. 32, I, da LAI	Não se aplica
		Sim
		Não
A informação foi fornecida por meio eletrônico?	art. 3º, III, e art. 11, § 5º, da LAI	Sim, informação enviada ao solicitante
		Sim, indicou local eletrônico para obtenção da informação
		Local indicado dificulta a localização da informação
		Local indicado incorreto ou informação inexistente
		Não, indicou local físico
		Não se aplica

A informação fornecida estava de acordo com o pedido?	art. 7º, IV, e art. 32, I, da LAI	Sim
		Parcialmente
		Não
		Não se aplica
A informação fornecida estava completa?	art. 7º, IV, e art. 32, I, da LAI	Sim
		Não
		Não se aplica
A resposta foi enviada dentro do prazo de 30 dias?	art. 11, § 1º e § 2º, da LAI	Sim
		Não
		Não se aplica
Houve pedido de prorrogação em caso de resposta após 20 dias?	art. 11, § 1º e § 2º, da LAI	Sim
		Não
		Não se aplica
O pedido de prorrogação contém justificativa?	art. 11, § 1º e § 2º, da LAI	Sim
		Não
		Não se aplica

V - PERÍODO DE EXECUÇÃO

26 de agosto de 2021 a 25 de novembro de 2021.

VI – DESENVOLVIMENTO

Transparência passiva nada mais é que a possibilidade do Cidadão solicitar acesso a qualquer informação produzida ou custodiada pelo Poder Público, através do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), de acordo com os procedimentos, e prazos previstos em lei, desde que não tenha caráter sigiloso.

O objeto desta auditoria buscou avaliar o grau de maturidade do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com relação ao cumprimento da legislação vigente tomando por base os critérios estabelecidos na Tabela de Avaliação do Índice de Transparência Passiva (ITP-e) utilizada pelo TCEES em suas avaliações sobre transparência passiva de seus jurisdicionados.

Para tanto, aplicou-se testes de auditoria com solicitações de acesso à informação, na via eletrônica, oportunidade em que foram avaliados o sítio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), culminando nos seguintes achados:

1. DIVULGAÇÃO DO SIC FÍSICO

Critério: Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), art. 7º, inciso I e art. 9º, inciso I.

Fonte: Sítio Institucional do Poder Executivo (<https://www.piuma.es.gov.br>).

Situação encontrada e recomendação:

A Lei de Acesso à Informação (LAI), em seu art. 9º, inciso I¹, estabelece que o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) seja criado e instalado em local e condições para atender e orientar o público quanto ao acesso às informações. Já o art. 7º, inciso I² da LAI, disciplina que o Cidadão tem o direito de ter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

A auditoria identificou que o Poder Executivo de Piúma disponibiliza em seu sítio eletrônico informação quanto ao local que o Cidadão pode ter acesso a atendimento presencial no SIC Físico, especialmente no que tange ao endereço completo, horário de atendimento e telefone de contato. Todavia, o número telefônico divulgado não estava funcionando.

Instado a se manifestar, o setor auditado providenciou a instalação provisória de número telefônico no Setor de Ouvidoria Municipal, compartilhando o número telefônico do Gabinete do Prefeito, e promoveu a atualização da informação no sítio institucional do Poder Executivo, relatando ainda que será realizado a instalação, em breve, de ramal telefônico para o Setor de Ouvidoria Municipal.

¹ Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

² Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
 I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

Todavia, por se tratar de número provisório, há a necessidade de que seja realizado o monitoramento deste tópico até a instalação definitiva do ramal telefônico direto para o Setor de Ouvidoria.

2. DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE PROCESSAMENTO DE PEDIDOS

Critério: Lei Federal nº 12.527/2011, art. 30, inciso III e Lei Municipal nº 2.262/2018, em seu art. 2º, inciso VIII.

Fonte: Sítio Institucional do Poder Executivo (<https://www.piuma.es.gov.br>).

Situação encontrada e recomendação:

A Lei de Acesso à Informação (LAI), em seu art. 30, inciso III³, estabelece que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade publique, anualmente, em seu sítio eletrônico institucional o relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Na mesma toada da legislação federal, em âmbito municipal, a Lei Municipal nº 2.262/2018, em seu art. 2º, inciso VIII⁴, estabeleceu como atribuição do servidor designado como Chefe de Departamento de Ouvidoria a responsabilidade de elaborar e publicar anualmente o relatório de suas atividades desenvolvidas, sendo que o parágrafo único do citado artigo estabelecido que o relatório anual será

³ Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único. O relatório anual que trata o inciso VIII será publicado no mês de janeiro e conterà a compilação de todas as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Municipal no exercício anterior.

⁴ Art. 2º Em consequência do art. 1º desta Lei, fica também transposto para o Gabinete do Prefeito Municipal, o cargo comissionado de símbolo CC-7, de Chefe do Departamento de Ouvidoria que passará a exercer as seguintes atribuições:

VIII - elaborar e publicar anualmente, o relatório de suas atividades desenvolvidas;

publicado no mês de janeiro e conterà a compilação de todas as informações desenvolvidas no exercício anterior pela Ouvidoria Municipal.

A auditoria identificou que o Poder Executivo de Piúma realiza a publicação anual do relatório, inclusive mantendo no sítio eletrônico a cronologia histórica desde 2015. Todavia, como boa prática da gestão e mesmo, a fim de facilitar a busca do cidadão e uma futura auditoria da Corte de Contas, foi sugerido ao auditado a alteração da nomenclatura do ícone, que dá acesso aos relatórios de "Relatórios Estatísticos" para "Relatórios Anuais" tal como preconizado na legislação vigente.

Instado a se manifestar, o setor auditado acatou a sugestão e atualizou a nomenclatura do local que podem ser acessados os relatórios anuais das atividades da Ouvidoria Municipal.

VII – CONCLUSÃO

De modo geral, o resultado desta auditoria de transparência passiva do Poder Executivo de Piúma pode ser entendido como satisfatória.

Na avaliação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), na forma eletrônica, foram abertas duas solicitações de acesso à informação. O atendimento eletrônico foi avaliado positivamente, pois não foram feitas exigências inviabilizadoras, dificultadoras ou motivos para se obter à informação, sendo possível realizar o acompanhamento do atendimento online, tendo sido as respostas prestadas dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com o pedido.

Outro ponto positivo é com relação a disponibilização do Relatório Anual estatístico no sítio eletrônico, inclusive com a manutenção da série histórica de divulgação das estatísticas desde 2015. Todavia, como boa prática da gestão, a auditoria sugeriu a alteração da nomenclatura o que foi acatado pelo auditado.

Por fim, quanto as informações disponíveis no sítio eletrônico relativas ao SIC Físico, identificamos que o setor auditado providenciou a instalação provisória de número telefônico no Setor de Ouvidoria Municipal, compartilhando o número telefônico do

Gabinete do Prefeito, e promoveu a atualização da informação no sítio institucional do Poder Executivo, informando que está sendo providenciado a instalação, em breve, de ramal telefônico para o Setor de Ouvidoria Municipal.

VIII – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que o objetivo da auditoria é verificar, de maneira preventiva, sob os aspectos da legalidade, da eficiência e eficácia, se o Poder Executivo de Piúma está garantindo ao Cidadão o direito de obter, a pedido, informações de interesse geral ou particular;

Considerando que, ao longo da auditoria foram identificados necessidade de aplicação de boas práticas de transparência;

Considerando correções no sítio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), em especial quanto a informação sobre o local de consulta dos relatórios anuais da ouvidoria e a divulgação/implantação de um número telefônico para a Ouvidoria Municipal, foram efetuadas, esta última, mesmo que provisoriamente;

Considerando que os achados de auditoria não representam situações nas quais resta configurado dano ao erário.

Sugere-se ao Exmo. Sr. Prefeito Paulo Celso Cola Pereira, independente de outras providências julgadas convenientes, a adoção da seguinte proposta:

- 1)** Determinar à Secretaria Municipal de Administração para que conclua a implantação definitiva de um número telefônico/ramal para o Setor de Ouvidoria Municipal, para que o Cidadão possa obter informações do Poder Executivo, e dos serviços públicos por este ofertado, sem a necessidade de deslocamento ou abertura de alguma solicitação eletrônica;

2) Concluída a instalação de ramal telefônico no Setor de Ouvidoria Municipal, e realizada sua divulgação no sítio institucional do Poder Executivo, seja informada a Controladoria Geral Municipal para proceder a baixa do monitoramento.

Cabe-nos ressaltar que, não basta apenas a Administração Municipal realizar os atendimentos das boas práticas, mas também a manutenção daqueles pontos de controle que foram atendidos.

É oportuno frisar que a correção das eventuais inconsistências apontadas neste Relatório não deve se restringir às situações nele mencionadas, visto que foram identificadas mediante exame de informações obtidas através do sítio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sejam àquelas divulgadas passivamente ou obtidas através de testes de auditoria, não se podendo descartar, portanto, a possibilidade de ocorrência de outras situações não detectadas.

O trabalho completo desta auditoria encontra-se arquivado na CGM, em pasta própria, contendo todos os dados utilizados na produção deste Relatório, cuja íntegra será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura de Piúma, como instrumento de controle e participação social, nos termos do art. 7º, inciso VII, alínea "b" da Lei Federal nº 12.527/2011.

Por fim, são estas as proposições que submetemos à apreciação do Exmo. Prefeito Municipal, para ciência e providências que entender pertinentes.

Piúma (ES), 29 de novembro de 2021.

Wando Belffi da Costa
Controlador Geral
Matrícula 8646

Eduardo Borges Medeiros
Auditor Público Interno
Matrícula 5191